

Portaria nº 446, de 30 de julho de 2009  
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

## **PORTARIA Nº 446, DE 30 DE JULHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, do Artigo 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos servidores de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe Especial – Índice 40;  
Classe C – Índice 40;  
Classe B – Índice 35; e  
Classe A – Índice 35.

Artigo 2º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos servidores de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe Especial – Índice 35;  
Classe C – Índice 35;  
Classe B – Índice 35; e  
Classe A – Índice 20.

Artigo 3º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos servidores de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe Especial – Índice 20.

Artigo 4º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos servidores de nível superior do Plano de Classificação de Cargos - PCC se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe A – Índice 40;  
Classe B – Índice 40;  
Classe C – Índice 35; e  
Classe D – Índice 35.

Artigo 5º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos servidores de nível intermediário do Plano de Classificação de Cargos - PCC se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe A – Índice 35;  
Classe B – Índice 35;  
Classe C – Índice 35; e  
Classe D – Índice 20.

Artigo 6º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos servidores de nível auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe A – Índice 20;  
Classe B – Índice 15;  
Classe C – Índice 15; e  
Classe D – Índice 10.

Artigo 7º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM